

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023 <u>TERMO DE CONTRATO Nº 012/2023</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TIANAIGOR SERVIÇOS DE ROTEIRO DIGITAÇÃO E MÚSICA LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DU RIO NO CARNAVAL DE RUA DE ITANHANDU 2023

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 015/2023 — Modalidade Inexigibilidade nº. 004/2023, e de outro, a empresa Tianaigor Serviços de Roteiro Digitação e Música Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praca Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Tianaigor Serviços de Roteiro Digitação e Música Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.278.045/0001-01, localizada à Rua Pacheco Leão, nº 320, apto. 705, Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.460-030, representada neste ato por Igor Rabello de Araújo, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade nº 07858056-0 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 010.844.337-02, residente e domiciliado à Rua Pacheco Leão, nº 320/705, Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.451-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 004/2023 e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 015/2023: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TIANAIGOR SERVIÇOS DE ROTEIRO DIGITAÇÃO E MÚSICA LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DU RIO NO CARNAVAL DE RUA DE ITANHANDU 2023, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos na inexigibilidade nº 004/2023, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO					VALOR
01	01	UN	PRESTAÇÃO ARTÍSTICA DA		•		APRESENTAÇÃO NAVAL 2023	R\$ 18.000,00

Total: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

2.2 – Disposições Gerais:

2.2.1 – A apresentação artística será realizada no dia 19 de fevereiro de 2023, no horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com duração do show de 02 horas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo de Inexigibilidade nº 004/2023 e de sua proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste;
- 3.2 Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer, título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 3.3 Com exceção das hipóteses de caso fortuito e de força maior, ou ainda justificativa aceitável pela Contratante, o não comparecimento do artista gerará a aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.4 Em caso de ocorrência de caso fortuito e de força maior, ou ainda diante de justificativa aceitável pela Contratante, à Contratada será permitida a realização do evento em data diversa da ajustada, desde que previamente combinada com a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.
- 4.2 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.3 Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, a Contratante para devida providência.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A contratada receberá da contratante a importância de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, sendo que o pagamento será realizado em até 15 dias úteis após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 5.1.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.
- 5.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;
- 5.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;
- 5.4 Dados de Faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

Centro de Itanhandu CEP: 37464-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: 6.1 - dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão da dotação orçamentária própria do orçamento de 2023.

681 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FR – 1.500

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da servidora Elenice da Silva Ramos, matrícula 9348, e-mail: cultura@itanhandu.mg.gov.br, e do Secretario Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, ambos no telefone (35) 3361-3618, que representarão o Município e terão as seguintes atribuições:

- 7.1.1 Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- 7.1.2 Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- 7.1.3 Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição dos serviços;
- 7.1.4 Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- 7.1.5 Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 7.1.6 Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 7.2 As exigencias e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- 9.2- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
 - 9.2.1– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 9.2.2 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
 - 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 9.2.4 Rescisão contratual unilateral sujeitando se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 9.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 9.5- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.6- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 9.7– Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de março de 2023.







DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 27 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro

PREFEITO MUNICIPAL

TIANAIGOR SE

CONTRATADO

Igor Rabello de Araújo

TIANAIGOR SERVIÇOS DE ROTEIRO
DIGITAÇÃO E MÚSICA LTDA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. João Cipriano de Araújo Neto OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:		
CPF·	CDE	



